



CAU/RJ
Proc. Nº 2016-3-0186
Fl.: 100
Rubrica:

Nairo Tadeu de Oliveira Santos (MEI) - Compliance Auditoria

Porto Alegre/RS, 19 de agosto de 2016.

Ilmo. Sr.

**DD. DIRETOR PRESIDENTE DO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CAU/RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016**

NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS (MEI) COMPLIANCE AUDITORIA, doravante denominado simplesmente como RECORRENTE, vem mui respeitosamente solicitar vossas providências, no sentido que sejam adotadas as medidas justas, perfeitas e legais, no sentido de que sejam respeitados, os direitos do RECORRENTE.

I - DOS FATOS:

1. O RECORRENTE é uma empresa séria e, como tal, preparou-se para participar do Certame Licitatório em questão. Conforme informado pelo sistema, detentora da melhor oferta, a RECORRENTE enviou todos os esforços no sentido de comprovar de imediato sua situação de regularidade, encaminhando a documentação e proposta atualizada com os valores obtidos no pregão, conforme previsto no item 13.2 (DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA), via e-mail marcos.junior@caurj.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas.

2. Entretanto, desde a suspensão administrativa do Pregão Eletrônico 02/2016 do CAU/RJ, sem que fosse determinado o envio da documentação e proposta, para análise dos documentos, houve uma sucessão de erros, sobre os quais a RECORRENTE não tem gerência ou responsabilidade que, resultaram em prejuízo aos seus direitos, com a consequente anulação do certame, ainda que sob a alegação de que estaria amparada em "Acórdão", porém, carente de transparência quanto às razões .

3. Tendo em vista o silêncio absoluto do Senhor Pregoeiro e que, após diversas tentativas frustradas de obter informações no sentido de esclarecer quais procedimentos a serem adotados pelo RECORRENTE, quer sejam via sistema, e-mail e diversos telefonemas, venho por intermédio deste, solicitar à Vossa Senhoria, que sejam respeitados meus direitos como licitante detentor da melhor oferta.

4. Quero não acreditar que o CAU/RJ não esperava um Microempreendedor sagrar-se como licitante detentor da melhor oferta, pois conforme estabelece o § 4º do art. 18-E, é vedado impor restrições ao MEI relativamente ao exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica, ao qual, por dispositivo legal constante do art. 47 deverá ser concedido tratamento diferenciado nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

5. Qualquer dúvida ou incerteza sobre a capacidade do RECORRENTE, poderiam, e podem, ser dissipados, mediante uma simples "DILIGÊNCIA" do Senhor Pregoeiro, que até a presente data, nada solicitou, nada informou, nada esclareceu.

6. Convicto de que as razões aqui apresentadas, além de pertinentes, dissipam qualquer dúvida em relação ao fato de que o RECORRENTE atendeu e atende plenamente às premissas do Edital do Pregão Eletrônico 02/2016-CAU/RJ, coloco-me desde já à disposição para eventuais esclarecimentos.

23.388.699/0001-04

NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS
MEI - COMPLIANCE AUDITORIA

Rua dos Andradas, 943. Sala 1605.
Centro - CEP 90.020-005
Porto Alegre - RS

Porto Alegre/RS, 19 de agosto de 2016.

NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS, CRC RS-070883
COMPLIANCE AUDITORIA CRC RS-07028